



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 827/2016

PROCESSO TC/MS : TC/9849/2013
PROTOCOLO : 1422567
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2013
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 41.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 188/2013 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 068/2013, estando sob análise sua execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 10.411.736/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF, nº 117.176.628-97, como Contratante, e a empresa **GIROGÁZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA.-EPP**, CNPJ/MF nº 00.671.994/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Mario Gauto, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 121, IV, “b”, todos do Regimento Interno TC/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de oxigênio medicinal visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, com o contrato no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e prazo de vigência até 13/12/2013 contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-4392/2014 (peça 25), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 68/2013, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 188/2013.

Em sua análise - ANA-2ICE-2742/2015 (peça 33), à 2ª Inspeção de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 188/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC- 10775/2015 (peça 34), opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei nº 160/2013, c/c o artigo 120, III, e artigo 121, III, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 188/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 18, no valor de R\$ 41.000,00), Anulação do Empenho (peça 23, no valor de R\$ 12.300,00), Ordens de Pagamento (peça 23, no valor de R\$ 28.700,00) e Notas Fiscais (peça 23, no valor de R\$ 28.700,00), que representa o saldo do empenho, o valor das notas fiscais e dos pagamentos, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo Total da Execução:

Valor do Contrato – R\$ 41.000,00

Valor Empenhado – R\$ 41.000,00

Anulação do Empenho – R\$ 12.300,00

Saldo do Empenho – R\$ 28.700,00

Total Liquidado (NF) – R\$ 28.700,00

Total Pago (OP) – R\$ 28.700,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 188/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 10.411.736/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF, nº 117.176.628-97, como Contratante, e a empresa **GIROGÁZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA.-EPP**, CNPJ/MF nº 00.671.994/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Mario Gauto, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator